



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 07/CUn/2010, de 26 de outubro de 2010

*Dispõe sobre as normas que regulamentam a concessão de Bolsas de Pesquisa para discentes na Universidade Federal de Santa Catarina.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, conforme Parecer n.º 25/CUn/2010, constante do Processo n.º 23080.036156/2010-61, RESOLVE:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1.º** APROVAR as normas que regulamentam a concessão de Bolsas de Pesquisa para discentes na Universidade Federal de Santa Catarina.

**Parágrafo único.** Duas modalidades de bolsas de pesquisa serão possíveis: bolsas de iniciação à pesquisa, de graduação e bolsas de pesquisa de pós-graduação, de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

## TÍTULO II DAS BOLSAS DE GRADUAÇÃO

**Art. 2.º** A Bolsa de Iniciação à Pesquisa é um auxílio financeiro proporcionado pela UFSC a estudantes de graduação, tendo por objetivo sua iniciação à pesquisa, sob orientação de um docente ou um servidor técnico-administrativo, que tenha nas atividades típicas do cargo orientar pesquisas acadêmicas para o desenvolvimento de um projeto de pesquisa.

**Art. 3.º** As Bolsas de Iniciação à Pesquisa serão implementadas em duas formas:

- I – Bolsa de Iniciação à Pesquisa Institucional (BIPI);
- II – Bolsa de Iniciação à Pesquisa vinculada a Projetos (BIPP).

**Art. 4.º** As bolsas BIPI são financiadas com recursos orçamentários da UFSC e referem-se à contrapartida da Instituição ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) financiado pelo CNPq.

**Art. 5.º** A implementação de bolsas BIPI segue a regulamentação do programa PIBIC, que atende a normas específicas do CNPq.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**Art. 6.º** O número de bolsas BIPI alocadas a cada Unidade de Ensino e aos *Campi* fora da sede será o resultado da divisão da demanda qualificada de cada Unidade de Ensino ou *Campus* pela demanda qualificada total da UFSC multiplicado pelo número de bolsas disponíveis.

**Art. 7.º** As bolsas BIPP são financiadas com recursos próprios da UFSC ou de suas fundações de apoio, advindos de projetos de pesquisa coordenados por docentes ou por servidores técnico-administrativos da UFSC e devidamente aprovados segundo a RES009/CUn/2006.

**Art. 8.º** O prazo de concessão das bolsas BIPP pode ser no máximo igual ao prazo do projeto de pesquisa ao qual a bolsa está vinculada.

**Art. 9.º** O valor mensal das bolsas BIPP pode alcançar no máximo o valor da maior Bolsa de Mestrado concedida por órgãos de fomento do País.

**Art. 10.** Para concorrer a uma bolsa BIPP o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFSC;
- II - possuir Índice de Aproveitamento Acumulado (IAA) igual ou superior a 6,00 (seis), excetuando-se os alunos de primeira fase;
- III - ter como orientador um docente ou um servidor técnico-administrativo, que tenha nas atividades típicas do cargo orientar pesquisas acadêmicas, com boa produção científica, projeto devidamente aprovado, conforme RES009/CUn/2006, e que esteja no efetivo exercício ou aposentado na condição de voluntário em acordo com a Res 012/CUn/99 no período de vigência da bolsa;
- IV - não pertencer ao círculo familiar do orientador;
- V - não possuir outra bolsa de qualquer natureza nem vínculo empregatício.

**Art. 11.** As bolsas BIPP podem ser transferidas ou canceladas a qualquer momento, a pedido do orientador ou canceladas a pedido do aluno.

**Art. 12.** Ao final da concessão da bolsa, o orientador deverá encaminhar para aprovação do seu Departamento relatório final do aluno, com seu parecer, contendo os seguintes tópicos: título, resumo para divulgação, objetivos, metodologia utilizada, resultados e bibliografia.

**Art. 13.** Os Departamentos deverão encaminhar ao Departamento de Projetos de Pesquisa (DPP) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão lista de relatórios finais de bolsas BIPP aprovados, junto com os respectivos resumos e período de concessão, para elaboração de certificados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

### TÍTULO III DAS BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 14.** A Bolsa de Pesquisa de Pós-Graduação é um auxílio financeiro proporcionado pela UFSC a estudante de pós-graduação para participação em projetos de pesquisa visando ao desenvolvimento de projetos de dissertação de mestrado e de tese de doutorado ou pesquisa de pós-doutorado em cursos *stricto sensu* da UFSC.

**Art. 15.** As Bolsas de Pesquisa de Pós-Graduação serão implementadas em três formas:  
I - Bolsa de Pesquisa de Mestrado (BPM);  
II - Bolsa de Pesquisa de Doutorado (BPD);  
III - Bolsa de Pesquisa de Pós- Doutorado (BPP).

**Art. 16.** As Bolsas BPM, BPD e BPP serão financiadas com recursos próprios da UFSC ou de suas fundações de apoio, advindos de projetos de pesquisa devidamente aprovados segundo a RES009/CUn/2006 e coordenados por docentes que estejam no efetivo exercício ou aposentados na condição de voluntários em acordo com a Res 012/CUn/99 da UFSC.

**Art. 17.** Prazo de concessão pode ser no máximo igual ao prazo do projeto de pesquisa ao qual a bolsa está vinculada, respeitado ainda, para os bolsistas de mestrado e doutorado, os prazos máximos para conclusão dos respectivos cursos previstos na Res. Normativa 05/CUn/2010.

**Art. 18.** O valor mensal das bolsas de pesquisa de pós-graduação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – a Bolsa de Pesquisa de Mestrado (BPM) poderá alcançar, no máximo, o valor da maior Bolsa de Doutorado concedida por órgãos de fomento do País;

II – a Bolsa de Pesquisa de Doutorado (BPD) poderá alcançar, no máximo, o valor da maior Bolsa de Pós-Doutorado Júnior concedida por órgãos de fomento do País.

III – a Bolsa de Pesquisa de Pós- Doutorado (BPP) poderá alcançar, no máximo, o valor da maior bolsa de pesquisador visitante ou equivalente concedida por órgãos de fomento do País, incluídas taxas de bancada e similares.

**Art. 19.** Para concorrer a uma bolsa BPM ou BPD o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC;

II - possuir índice de aproveitamento em concordância com o estabelecido pelo Programa de Pós-Graduação no qual estiver matriculado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

III - ter como orientador docente com boa produção científica, com projeto de pesquisa devidamente aprovado conforme resolução vigente, e credenciado no programa em que o candidato à bolsa está matriculado;

IV - apresentar projeto de dissertação ou de tese devidamente aprovado conforme regimento do programa e devidamente vinculado ao projeto de pesquisa;

V - não pertencer ao círculo familiar do orientador.

**Parágrafo único.** O aluno poderá acumular outra atividade remunerada ou bolsa, desde que seja obedecida a Portaria Conjunta CAPES/CNPq N.º 1, de 15 de julho de 2010.

**Art. 20.** Para concorrer a uma bolsa BPP o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado para a realização de estágio de pós-doutorado em programa de pós-graduação da UFSC nos termos da Resolução 010/CUn/2006;

II - ter como supervisor docente com boa produção científica, projeto de pesquisa devidamente aprovado conforme resolução vigente, e credenciado no programa em que o candidato à bolsa está inscrito;

III - não pertencer ao círculo familiar do supervisor.

**Parágrafo único.** O candidato poderá acumular outra atividade remunerada ou bolsa, desde que seja obedecida a Portaria Conjunta CAPES/CNPq N.º 1, de 15 de julho de 2010.

**Art. 21.** As bolsas BPM, BPD e BPP podem ser transferidas ou canceladas a qualquer momento, a pedido do orientador, ou canceladas a pedido do aluno.

**Art. 22.** Ao final da concessão da bolsa, o orientador deverá encaminhar para aprovação pelo colegiado do programa de pós-graduação, com seu parecer, as seguintes informações:

I – Bolsistas BPM e BPD: relatório do trabalho desenvolvido ou ata da defesa da dissertação ou tese com resumo do trabalho e comprovante da entrega da versão final na Biblioteca Universitária;

II – Bolsistas BPP: relatório final do estágio pós-doutoral nos termos da Res. 010/CUn/2006.

**Art. 23.** Os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação deverão encaminhar ao Departamento de Projetos de Pesquisa (DPP) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão lista de dissertações, teses e relatórios finais de bolsas BPM, BPD e BPP aprovados, junto com os respectivos resumos e período de concessão, para os devidos registros e elaboração de certificados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** A responsabilidade para o empenho das bolsas, bem como registro e controle dos bolsistas beneficiários de bolsas definidas no Art. 3.º e no Art. 15, mediante Termo de Responsabilidade, quando financiadas com recursos próprios da UFSC advindos de projetos de pesquisa, será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único.** O pagamento será de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Finanças (SEPLAN).

**Art. 25.** Bolsas de estímulo à inovação para alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação criadas pela Lei N.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, e pela Lei n.º 8.958, que dispõe sobre as relações entre as IFES e suas fundações de apoio, serão tratadas como bolsas BIPP para alunos em graduação, e BPM, BPD e BPP para alunos em pós-graduação.

**Art. 26.** O Programa de bolsas de pesquisa não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Universidade Federal de Santa Catarina.

**Art. 27.** Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa.

**Art. 28.** Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial, ficando revogada a Resolução n.º 032/CEPE/95.

Prof. Alvaro Toubes Prata